



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE

Ata da Reunião Extraordinária nº 002 do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, realizada em 16 de janeiro de 2011, na sede do CREA-SE, em Aracaju-SE.

01 Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e doze, reuniu-se o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe em sua
02 Reunião Extraordinária nº 02 do Plenário, sob a Presidência do Arquiteto e Urbanista **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**.
03 Presentes os senhores conselheiros titulares: **KARINNE SANTIAGO ALMEIDA DANTAS, CRISTIANO RICARDO DE AZEVEDO**
04 **PACHECO, ALINE DE OLIVEIRA CORTES MENDONÇA, e DÉCIO CARVALHO DE ARAGÃO**. Ainda presentes, o Conselheiro
05 Federal Arquiteto e Urbanista **MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL** e o Conselheiros Suplentes, **RUI CARVALHO DE ALMEIDA e**
06 **CEZAR HENRIQUES MATOS E SILVA**, o último substituindo o Conselheiro Titular **JOSÉ EXPEDITO DE SOUZA JUNIOR**. **01.**
07 **VERIFICAÇÃO DO "QUORUM"** – Verificado o "quorum" conforme assinatura na lista de frequência o senhor Coordenador deu
08 início aos trabalhos, seguindo os itens da pauta: **02. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO**.
09 Com a palavra, o Presidente Fernando Márcio de Oliveira, informou que juntamente com o Conselheiro José Expedito de Souza
10 Junior, e o Conselheiro Federal Marcelo Augusto Costa Maciel, foi construída a proposta em pauta e previamente distribuída com
11 todos, tendo como subsídio alguns regimentos já aprovados em outros Conselhos de Arquitetura e Urbanismo. Após leitura, e feita
12 algumas correções, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade o REGIMENTO INTERNO DO CAU/SE, como segue
13 transcrito: **REGIMENTO INTERNO - CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º** - Este Regimento Interno
14 dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, em
15 cumprimento a Lei nº 12.378/2010, de 31 de Dezembro de 2010, e ao Regimento Geral do CAU/BR. **Parágrafo único:** A expressão
16 Conselho de Arquitetura e Urbanismo e a sigla CAU se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e
17 externa. **CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA GERAL - Art. 2º** - O CAU/SE, criado por lei sob
18 a forma de autarquia, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo serviço público federal, com sede e
19 foro na cidade de Aracaju e jurisdição (circunscrição territorial) em todo o Estado de Sergipe, tem por finalidade cumprir a legislação
20 que regulamenta o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista e a fiscalização das atividades prestadas no campo da Arquitetura
21 e Urbanismo por pessoas físicas e jurídicas, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira. **Parágrafo único:** O CAU/SE
22 é o órgão fiscalizador, orientador, disciplinador e consultivo do exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, conforme as
23 diretrizes formuladas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, zelando pela fiel observância dos princípios de
24 ética e disciplina da categoria, bem como pugnando pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e do Urbanismo no âmbito de
25 sua jurisdição. **Art. 3º** - Além da competência prevista na legislação vigente cabe ao CAU/SE, especificamente, na sua jurisdição: **I**
26 - elaborar e alterar o respectivo Regimento Interno e demais atos administrativos; **II** - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº
27 12.378/2010, no Regimento Geral e demais atos normativos do CAU/BR, e nos próprios atos no âmbito de sua competência; **III** -
28 criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR; **IV** -
29 criar colegiados com finalidades e funções específicas; **V** - realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de
30 profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma da Lei 12.378/2010, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo,
31 mantendo o cadastro atualizado; **VI** - cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT; **VII** - fazer
32 e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos; **VIII** - fiscalizar o exercício das
33 atividades profissionais de arquitetura e urbanismo; **IX** - julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que
34 determinar o Regimento Geral do CAU/BR; **X** - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de
35 trabalho e orçamento; **XI** - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei 12.378/2010 e a promover o
36 cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos; **XII** - representar os arquitetos e urbanistas em
37 colegiados de órgãos públicos, estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao
38 urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência; **XIII** - manter relatórios públicos de suas
39 atividades e divulgar suas ações institucionais; **XIV** - firmar convênios com entidades públicas e privadas; celebrar contratos e
40 acordos de cooperação técnica, científica, e outros de seu interesse; **XV** - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário
41 Estadual; **XVI** - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos, entidades de classe e associações
42 profissionais, no âmbito de sua jurisdição, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Arquitetura e Urbanismo,
43 propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento; **XVII** - esclarecer quaisquer
44 dúvidas sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional do Arquiteto e Urbanista, no âmbito da sua competência
45 territorial; **XVIII** - indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários,
46 simpósios, concursos, encontros, exames ou eventos similares; **XIX** - promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização
47 profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Arquiteto e Urbanista; **XX** -
48 valorizar, mediante reconhecimento público, profissionais e empresas que tenham contribuído significativamente para o
49 desenvolvimento da Ciência da Arquitetura e Urbanismo. **CAPÍTULO III-DOS RECURSOS DO CAU/SE - Art. 4º** - São recursos do
50 CAU/SE: **I** - as receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços; **II** - doações, legados, juros e
51 rendimentos patrimoniais; **III** - subvenções; **IV** - resultados de convênios; **V** - outros rendimentos eventuais. **Parágrafo Único:**
52 Excepcionalmente, serão considerados recursos próprios os repasses recebidos do CAU/BR pelo CAU/SE, a conta do fundo especial a
53 que se refere o artigo 60, da Lei Federal nº 12.378/2010. **CAPÍTULO IV -DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL- Art. 5º** - A
54 estrutura organizacional do CAU/SE é composta pelos órgãos deliberativo, executivo, de gestão, consultivo de apoio ao Plenário, do
55 colegiado permanente, de instâncias consultivas e de escritórios regionais, sendo caracterizados: **I** - ÓRGÃO DELIBERATIVO a)
56 Plenário - **II** - ÓRGÃO EXECUTIVO a) Presidência b) Vice Presidência - c) Diretor Administrativo-Financeiro - d) Diretor
57 Administrativo-Financeiro Adjunto - **III** - ÓRGÃO DE GESTÃO - a) Gerências; b) Assessorias Técnicas e Jurídicas; **IV** - ÓRGÃOS
58 CONSULTIVOS DE APOIO AO PLENÁRIO a) Comissões Permanentes - b) Comissões Especiais - **V** - COLEGIADO PERMANENTE-
59 **VI** - INSTÂNCIAS CONSULTIVAS - **VII** - ESCRITÓRIOS REGIONAIS. **SEÇÃO I- DO ÓRGÃO DELIBERATIVO - Art. 6º** - O Plenário
60 é o órgão deliberativo do CAU/SE, considerado a instância superior de julgamento no âmbito de sua jurisdição, tendo por finalidade
61 decidir os assuntos relacionados às competências do CAU/SE. **§ 1º** O Plenário do CAU/SE é composto por Conselheiros Estaduais
62 titulares e seus respectivos suplentes, em conformidade com a proporção determinada pelo artigo 32, parágrafo primeiro, da Lei
63 Federal nº 12.378/2010, eleitos diretamente pelos Arquitetos e Urbanistas da sua jurisdição para o cumprimento de um mandato de
64 3 (três) anos (artigo 36 da Lei Federal nº 12.378/2010). **§ 2º** Os Conselheiros titulares e suplentes que cumprirem com os requisitos
65 de elegibilidade e resultarem vencedores no pleito eleitoral, assumirão suas funções no primeiro dia útil do ano subsequente ao da
66 realização da eleição. **§ 3º** Os conselheiros suplentes, que no início da sessão Plenária, assumir a titularidade, em função da
67 ausência ou atraso do titular, concedida a este, no caso de atraso, a tolerância de 30 (trinta) minutos, ficarão investidos como
68 titular até o final da sessão plenária. **§ 4º** Todos os Conselheiros suplentes, e os titulares eventualmente substituídos, terão direito a
69 voz nas sessões plenárias, desde que obedecido o presente Regimento e que sua manifestação seja previamente autorizada pelo
70 Presidente; **§ 5º** As sessões plenárias serão abertas a convidados de qualquer Conselheiro, sem direito a voto, os quais poderão usar
71 da palavra se autorizado pelo presidente da Mesa, consultado o Plenário, tomando assento em local destinado a visitantes. **SEÇÃO**
72 **II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS - Art. 7º** - A Presidência em consonância com a diretoria administrativo-financeira é a instância
73 executiva máxima do CAU/SE e tem por finalidade decidir sobre os assuntos administrativos relacionados às competências do
74 CAU/SE, zelando pelo cumprimento das disposições legais vigentes, assim como das decisões emanadas do Plenário. **Art. 8º** - O
75 Vice-Presidente, responderá pela Presidência na ausência temporária do Presidente, ou no caso de vacância. **Parágrafo Único:** Na
76 ausência do Presidente e do Vice-Presidente, responderão pelas respectivas funções, temporariamente e pela ordem, o Diretor
77 Administrativo-Financeiro e o Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto. **Art. 9º** - A Diretoria Administrativo-Financeira é a instância
78 executiva do CAU/SE e tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções, assim como atuar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE

Ata da Reunião Extraordinária nº 002 do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, realizada em 16 de janeiro de 2011, na sede do CREA-SE, em Aracaju-SE.

79 suplementarmente junto as Assessorias, Gerências e demais órgãos de Apoio do CAU/SE. **§ 1º** A Diretoria Administrativo-Financeira
80 é composta por um Diretor Administrativo-Financeiro e um diretor adjunto, sendo órgão auxiliar da Presidência para atender as
81 condições administrativas necessárias ao fiel cumprimento dos dispositivos legais vigentes. **§ 2º** Ocorrendo vacância da Presidência,
82 o Plenário deve se reunir e eleger por votação de maioria simples o novo substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da
83 ocorrência, e no caso de vacância na Diretoria Administrativo-Financeira o Presidente submeterá ao Plenário o nome do substituto.
84 **§ 3º** O mandato da Diretoria Administrativo-Financeira terá a mesma duração do mandato do Presidente e do Vice Presidente, e
85 será eleita e empossada na primeira reunião plenária após as eleições, sendo permitida apenas uma recondução. **§ 4º** Na hipótese
86 de impedimento ou vacância dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto, o Plenário indicará, na sessão seguinte a
87 ocorrência, o(s) respectivo(s) substituto(s). **§ 5º** O Presidente, o Vice Presidente e a Diretoria Administrativo-Financeira serão
88 eleitos pelo Plenário na forma prevista no artigo 21, alínea "d" deste Regimento. **SEÇÃO III- DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO - Art. 10**
89 - As Gerências e Assessorias são órgãos de apoio que têm a finalidade de auxiliar a Presidência no desenvolvimento de atividades
90 permanentes ou temporárias, fazendo cumprir as disposições legais e normativas vigentes, assim como as decisões do Plenário.
91 **Parágrafo único:** As Gerências e Assessorias serão definidas e compostas através de ato administrativo normativo, podendo ser
92 revistas e modificadas de acordo com a política de gestão administrativa do órgão público. **Art. 11** - A Diretoria Administrativo-
93 financeira supervisionará as Gerências e as assessorias, composta por Gerentes nomeados através de Portaria da Presidência, que
94 deverão ser profissionais de nível superior do quadro funcional da autarquia, com experiência profissional em atividades
95 administrativas ou de gestão, mediante aprovação em concurso público ou convênios de cessão de outro órgão público. **Parágrafo**
96 **único:** Excepcionalmente, e até que o CAU/SE tenha condições de realizar concurso público, os gerentes e assessores poderão ser
97 nomeados pelo Presidente, para exercerem temporariamente os respectivos cargos. **SEÇÃO IV - DO ÓRGÃO CONSULTIVO DE**
98 **APOIO AO PLENÁRIO - Art. 12** - As Comissões Permanentes são órgãos de apoio técnico que têm a finalidade de auxiliar o
99 Plenário no desenvolvimento de atividades contínuas e relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico, administrativo e
100 financeiro. **Art. 13** - São instituídas, no âmbito do CAU/SE, as seguintes Comissões Permanentes: **I** - Comissão de Ética Profissional
101 - CEP; **II** - Comissão de Ensino e Formação - CEF; **III** - Comissão de Exercício Profissional - CEXP; **IV** - Comissão de Orçamento e
102 Contas - COC. **Parágrafo único:** o Plenário poderá instituir outras Comissões Permanentes, de modo a atender as necessidades
103 administrativas organizacionais, quando julgar necessário. **Art. 14** - Os integrantes das Comissões Permanentes serão eleitos pelo
104 Plenário, preferencialmente dentre os Conselheiros titulares, por escrutínio aberto e pela maioria simples, para exercerem mandatos
105 de 1 (um) ano, permitida a recondução. **Parágrafo único** - As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros
106 titulares e 2 (dois) suplentes. **Art. 15** - As Comissões Permanentes elegerão, dentre os seus integrantes, por escrutínio aberto e
107 pela maioria simples, seus Coordenadores e Coordenadores Adjuntos, para exercerem os respectivos mandatos. **Art. 16** - As
108 Comissões Especiais são órgãos de apoio técnico que tem a finalidade de auxiliar o Plenário no desenvolvimento de atividades
109 temporárias relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico, administrativo e financeiro. **Parágrafo único** - As
110 Comissões Especiais serão definidas e compostas através de ato administrativo normativo do Presidente e/ou do Plenário, de forma
111 a atender ao fiel cumprimento dos dispositivos legais vigentes, podendo ser modificadas de acordo com a política de gestão
112 administrativa do órgão público. **SEÇÃO V- DO COLEGIADO PERMANENTE - Art. 17** - O CAU/SE instituirá um Colegiado
113 Permanente em sua jurisdição, com participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar de questões sobre
114 ensino e exercício profissional, de acordo com o art. 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.378/2010. **SEÇÃO VI -DOS**
115 **ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL - Art. 18** - As Representações Regionais poderão ser instituídas por decisão do
116 Plenário, em regiões ou municípios na área de sua jurisdição estadual, observados os limites de dotação orçamentária do Conselho.
117 **§ 1º** A Representação Regional poderá abranger mais de um município e terá sede naquele que for designado pelo Plenário do
118 CAU/SE, devendo ser instalado de modo permanente, em local de fácil acesso ao público. **§ 2º** Nas dependências da Representação
119 Regional deverá ser afixada placa em local visível ao público, com o Brasão da República e a inscrição: "Conselho de Arquitetura e
120 Urbanismo do Estado de Sergipe – Escritório de Representação Regional". **§ 3º** As Representações Regionais constituem-se numa
121 extensão do CAU/SE, e têm como finalidade precípua cooperar no cumprimento da Lei n.º 12.378/2010 e legislação complementar,
122 sujeitando-se as normas administrativas ditadas pelo CAU/SE; **§ 4º** O representante regional exercerá cargo honorífico e será
123 indicado pelo Plenário do CAU/SE. **CAPÍTULO V- DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES- SEÇÃO I - DO PLENÁRIO -Art. 19** -
124 O Plenário é o órgão de deliberação do CAU/SE, constituído de acordo com o art. 6º deste Regimento. **§ 1º** Para efeito de
125 instalação e deliberação, o quórum mínimo será sempre o correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) conselheiro
126 estadual. **§ 2º** As deliberações relativas a alteração do Regimento, destituição justificada do Presidente, do Vice-Presidente, de
127 membro da Diretoria Administrativo-Financeira ou de integrante de Comissões Permanentes, somente serão tomadas por votos de,
128 pelo menos, 3/5 (três quintos) do total de Conselheiros titulares. **§ 3º** Em caso de ausência justificada do Conselheiro Titular
129 previamente convocado, fica automaticamente convocado o conselheiro suplente para aquele ato. **§ 4º** O Plenário reunir-se-á
130 ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou através de requerimento proposto
131 por maioria simples de seus integrantes. **Art. 20** - É competência do Plenário: a) propor, aprovar e alterar o Regimento Interno do
132 CAU/SE, submetendo-o ao CAU/BR para aprovação final; b) propor e aprovar a escolha das representações regionais; c) propor e
133 criar Comissões Permanentes e Especiais; d) eleger, empossar e destituir justificadamente em caso de prática de ato de
134 improbidade administrativa, condenação em processo criminal por decisão transitada em julgado ou condenação em processo
135 administrativo disciplinar por decisão transitada em julgado, o Presidente, o Vice-Presidente, os membros da Diretoria
136 Administrativo-Financeira e os integrantes das Comissões Permanentes e Especiais, assegurado o direito à ampla defesa e
137 observado o devido processo legal; e) propor e baixar deliberações e decisões; f) propor e aprovar medidas visando aperfeiçoar os
138 serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei n.º 12.378/2010, sua
139 regulamentação e atos complementares; g) julgar e decidir os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à
140 legislação, originados no CAU/SE ou nas suas representações; h) propor e aprovar o orçamento anual do CAU/SE e suas
141 reformulações, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios financeiros, submetendo-os ao CAU/BR; i) aprovar
142 os balancetes mensais; j) aprovar anualmente os balanços, as prestações de contas e o relatório de gestão do CAU/SE,
143 submetendo-os ao CAU/BR; l) decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares; m) decidir sobre a aplicação de
144 recursos disponíveis do exercício anterior em programas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais de
145 Arquitetura e Urbanismo; n) aprovar os planos de trabalhos oriundos das Comissões criadas; o) aplicar as sanções decorrentes de
146 julgamento de Ética dos Arquitetos e Urbanistas; p) propor, apreciar e deliberar sobre assuntos de legislação específica, inclusive
147 pareceres e orientações de caráter normativo, ouvindo, quando necessário, as Assessorias e o CAU/BR; q) apreciar e deliberar sobre
148 pedidos de licença dos Conselheiros Estaduais; r) homologar as deliberações das Comissões e da Diretoria Administrativo-
149 Financeira, desta última quando ultrapassarem a respectiva competência; s) propor e convocar reuniões extraordinárias, quando se
150 fizer necessário; t) dar cumprimento às determinações de interesse da categoria no âmbito de sua jurisdição; u) zelar, cumprir e
151 fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis vigentes e neste Regimento; v) autorizar a celebração de convênios; x)
152 aprovar o plano de cargos e salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro de pessoal do CAU/SE e os índices de
153 sua atualização; y) apreciar e deliberar sobre operações referentes a compra, a venda, dação em pagamento, aluguel e permuta de
154 imóveis e móveis, observadas as disposições legais a partir de um valor equivalente a 100 (cem) anuidades; z) apreciar e aprovar
155 medidas administrativas e financeiras sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de
156 auxílio financeiro. **SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS - Art. 21** - À Presidência compete: a) presidir as reuniões do Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE

Ata da Reunião Extraordinária nº 002 do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, realizada em 16 de janeiro de 2011, na sede do CREA-SE, em Aracaju-SE.

157 e da Diretoria Administrativo-Financeira, podendo exercer o voto de desempate; b) cuidar das questões administrativas do CAU/SE,
158 ouvindo previamente a Diretoria Administrativo-Financeira e o Plenário quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo
159 Regimento Interno do CAU/SE; c) representar o CAU/SE judicialmente e extrajudicialmente, outorgando procuração, quando
160 necessário; d) despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, necessários para o bom andamento dos
161 trabalhos do CAU/SE; e) empossar os Arquitetos e Urbanistas eleitos Conselheiros Estaduais titulares e suplentes e, ainda, os
162 representantes regionais e do colegiado permanente; f) requisitar às autoridades competentes, inclusive as de segurança pública,
163 quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão do
164 Arquiteto e Urbanista; g) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes e
165 prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento; h) submeter ao Plenário, nos prazos
166 estabelecidos, projeto de orçamento para o exercício seguinte; i) apresentar ao Plenário, no primeiro mês de cada ano, relatório
167 das atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior; j) instituir gerências e assessorias para o planejamento e
168 desenvolvimento dos trabalhos, conforme aprovado pelo Plenário. k) receber doações, subvenções e auxílios em nome do CAU/SE;
169 l) conceder licença a Conselheiro, após aprovação do Plenário; m) manter a ordem nas reuniões, suspendê-las desde que com
170 justificativa prévia. n) resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CAU/SE, *ad referendum* do
171 Plenário e da Diretoria Administrativo-Financeira e posteriormente submetê-los ao Plenário; o) aprovar os atos normativos e
172 executivos do CAU/SE; p) convocar os respectivos suplentes para substituir os Conselheiros Estaduais efetivos em suas faltas,
173 impedimentos e licenças; q) adotar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no
174 CAU/SE, dentre as quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações; r) admitir,
175 designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos
176 servidores do CAU/SE, podendo ser delegado ao Diretor Administrativo-Financeiro a competência para assinar os documentos
177 decorrentes de tais atos; s) instaurar e homologar processos de licitação para aquisição ou alienação de bens, na forma da
179 legislação vigente sobre a matéria; t) convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Administrativo-Financeiras, com Conselheiros,
180 com servidores e as que se fizerem necessárias; u) celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos da
181 administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com entidades privadas, com apoio, se necessário, de
182 assessoria especializada e aprovação do Plenário. **Art. 22** - À Vice Presidência compete substituir o Presidente nas suas ausências
183 ou no caso de vacância. **Art. 23** - À Diretoria Administrativo-Financeira compete, no âmbito de cada atribuição: a) auxiliar a
184 Presidência no desempenho de suas funções; b) atuar junto as Assessorias, Gerências e demais órgãos de Apoio do CAU/SE. c) dar
185 cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário; d) submeter, através do Presidente, à apreciação do Plenário as decisões
186 adotadas; e) acompanhar a execução dos trabalhos técnicos, financeiros e administrativos do CAU/SE; f) apreciar os orçamentos e
187 programas anuais do CAU/SE, encaminhando-os ao Plenário, através do Presidente, para decisão e homologação;
188 g) propor o planejamento estratégico da autarquia em todas as modalidades de atuação e submeter suas conclusões à aprovação da
189 Diretoria e ao Plenário; **Art. 24** - Às Representações Regionais compete representar o CAU/RJ em regiões e/ou municípios onde
190 forem instaladas, cumprindo normativas estabelecidas pelo Plenário. **SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO - Art. 25** - As
191 gerências e as Assessorias terão suas competências, suas funções e tarefas definidas por ato administrativo próprio aprovado pelo
192 Plenário. **SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE APOIO AO PLENÁRIO - Art. 26** - Às Comissões Permanentes e
193 Especiais compete: a) analisar e instruir processos de sua competência, requerendo providências para sua regularidade; b) analisar
194 o processo instruído com relatório fundamentado, apresentado pelo membro da comissão, a ser encaminhado ao Plenário para
195 apreciação; c) aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os
196 resultados ao Plenário para apreciação; d) elaborar, no âmbito da sua competência, proposta de plano de trabalho a ser
197 apresentada ao Plenário, incluindo objetivos, metas e ações; e) desenvolver e executar projetos de sua iniciativa ou de iniciativa do
198 Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas. **Art. 27** - A comissão especial é extinta, automaticamente,
199 quando da conclusão da atividade para a qual foi criada. **Art. 28** - As comissões permanentes e especiais, para a execução de suas
200 atividades, irão dispor de apoio técnico e administrativo da estrutura do CAU/SE e, se necessário, de apoio jurídico. **Art. 29** - A
201 Comissão Permanente de Ética Profissional - CEP compete especificamente: a) instruir processo de infração ao Código de Ética
202 Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos, observando os princípios da
203 ampla defesa e do devido processo legal; b) emitir relatório fundamentado a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, o qual
204 deve fazer parte do respectivo processo; c) sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser
205 encaminhada ao CAU/BR, quando julgar necessário; d) sugerir ao Plenário a criação e adoção de um Código de Conduta Ética do
206 CAU/SE, que oriente as ações de seus conselheiros, gestores e servidores, objetivando alcançar os princípios norteadores da função
207 ética e social desta autarquia. Parágrafo único - A Comissão Permanente de Ética Profissional - CEP deverá conduzir seu
208 funcionamento por meio de regimento interno próprio, aprovado pelo Plenário. **Art. 30** - A Comissão Permanente de Ensino e
209 Formação - CEF compete especificamente: a) estreitar as relações do CAU/SE com o sistema educacional da Arquitetura e
210 Urbanismo; b) propor e estimular as instituições de ensino a tratarem a questão acadêmica como um processo que sempre se
211 reflète na qualificação profissional e, conseqüentemente, no nível de vida da comunidade; c) analisar requerimento de
212 cadastramento de curso ministrado por instituição de ensino, para deliberação do Plenário; d) apreciar requerimento de registro de
213 profissional diplomado no exterior, no que diz respeito à análise curricular e às implicações respectivas quanto a eventuais
214 restrições de atividades a serem estabelecidas; e) apreciar processos e requerimentos de instituições de ensino pertinentes à
215 formação acadêmica de profissionais; f) solicitar aos Cursos de Arquitetura e Urbanismo a atualização do registro junto ao CAU/SE
216 objetivando a adequação da suas grades curriculares às atividades e atribuições previstas no Artigo 2º da Lei 12.378/2010. **Art. 31**
217 - A Comissão Permanente de Exercício Profissional - CEXP compete: a) propor e fiscalizar a implementação de instrumentos
218 simplificados de registros de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e associações profissionais, de incluídos de
219 profissionais em pessoas jurídicas, de consultas, de denúncias, de acervo técnico, de autos de infração e de assuntos
220 administrativos internos; b) propor e elaborar normas para a fiscalização e orientação do exercício profissional; c) encaminhar ao
221 Plenário, devidamente relatados, todos os processos e requerimentos de sua competência para homologação e aprovação; e)
222 propor e apreciar assuntos de interesse da categoria profissional, das entidades de classe e associações profissionais, encaminhando
223 ao Plenário para homologação e aprovação. **Art. 32** - À Comissão Permanente de Orçamento e Contas - COC compete
224 especificamente: a) propor e apreciar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do CAU/SE após ao
225 CAU/BR para homologação e aprovação; b) propor e apreciar sobre a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do
226 CAU/SE e após ao CAU/BR para homologação e aprovação; c) acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de
227 receita como de despesa, indicando eventuais correções e necessidade de reformulação do orçamento anual aprovado,
228 encaminhando ao Plenário para homologação e aprovação; d) propor e apreciar sobre necessidades de transposição ou
229 suplementação de verbas; e) propor e apreciar sobre a situação econômica e financeira do CAU/SE, consubstanciada nos
230 balancetes mensais; f) apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico. **CAPÍTULO VI - SEÇÃO**
231 **I - DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS - Art. 33** - Os cargos de Conselheiros Estaduais, Titulares e Suplentes, serão preenchidos
232 e exercidos na forma prevista pela legislação vigente. **§ 1º** Os Arquitetos e Urbanistas eleitos Conselheiros Estaduais Titulares e
233 Suplentes serão empossados pelo Presidente do CAU/SE em reunião Plenária nos termos deste Regimento; **§ 2º** é condição para
234 que o Arquiteto e Urbanista eleito Conselheiro seja empossado a apresentação do Diploma expedido pela Comissão Eleitoral do
235 CAU/SE, habilitando-o a exercer o cargo; **Art. 34** - A acumulação de mandato de Conselheiro Titular ou de Suplente do CAU/SE é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE

Ata da Reunião Extraordinária nº 002 do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, realizada em 16 de janeiro de 2011, na sede do CREA-SE, em Aracaju-SE.

236 incompatível com o mandato de Conselheiro Titular ou de Suplente do CAU/BR. **Parágrafo único:** Na ocorrência do disposto neste
237 artigo, o Arquiteto e Urbanista eleito deverá apresentar, quando da sua posse, documento em que renuncia ao cargo anteriormente
238 ocupado. **Art. 35** - Considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro Estadual quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta)
239 dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo justificativa relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos neste
240 Regimento. **Art. 36** - Aos Conselheiros Estaduais compete: a) exercer os cargos para os quais foram eleitos ou designados, na
241 forma prevista neste Regimento; b) participar, com direito a voz e voto, das reuniões plenárias, de acordo com o art. 6º deste
242 Regimento; c) participar, com direito a voz e voto, das reuniões das Comissões, quando as integrarem e forem convocados; d)
243 integrar Comissões Permanentes e Especiais, quando eleitos pelo Plenário; e) integrar Comissões Especiais, quando designados
244 pelo Presidente; f) integrar a Diretoria, quando eleitos pelo Plenário; g) estudar, elaborar parecer, relatar matérias e processos; h)
245 representar o CAU/SE em eventos e solenidades de interesse da profissão de Arquiteto e Urbanista, quando designados pelo
246 Presidente ou pelo Plenário. **Art. 37** - É facultado ao Conselheiro Estadual requerer licença por prazo determinado, não superior a
247 01 (um) ano, cuja concessão é de competência do Plenário. **Art. 38** - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que: a) sofrer
248 sanção disciplinar por decisão transitada em julgado; b) for condenado em decisão criminal transitada em julgado; c) ausentar-
249 se, sem justificativa formalizada a 3 (três) reuniões do conselho e/ou com justificativa formalizada, a 5 (cinco) reuniões do
250 conselho, no período de 01 (um) ano. **Art. 39** - A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos
251 seguintes casos: a) falecimento; b) renúncia. **Art. 40** - Os Conselheiros Estaduais Suplentes substituirão os respectivos Titulares,
252 mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão direitos e deveres dos Conselheiros Estaduais
253 Titulares. **Art. 41** - O Conselheiro Titular afastado definitivamente, conforme o disposto nos artigos 38 e 39 deste Regimento será
254 substituído por seu respectivo Suplente. **Art. 42** - A participação de Conselheiro Estadual em Congresso, Simpósio, Seminário,
255 Encontro ou qualquer outro evento de interesse do CAU/SE poderá ser custeada pelo Conselho Estadual quando a programação do
256 evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional de
257 atividades da Arquitetura e Urbanismo. **Art. 43** - O Conselheiro Estadual que participar de atividades externas (seminários,
258 congressos, audiências públicas, palestras, reuniões, fóruns, encontros de classe, etc.) na qualidade de representante do CAU/SE e
259 por ele custeadas, deverá apresentar após seu retorno, formalmente e por escrito à Diretoria Administrativo-Financeira, um
260 relatório completo das atividades desenvolvidas por ocasião do evento, e relatar o conhecimento e a experiência adquirida aos
261 demais membros do Plenário, na primeira reunião ordinária que houver. **Art. 44** - A participação de Conselheiro Estadual em
262 evento fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário, devendo seu relatório de atividades realizadas na viagem ser
263 apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após seu retorno, ao Plenário do CAU/SE. **SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO** -
264 **Art. 45** - As eleições regulares dos Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes para renovação do Plenário, bem como do
265 Conselheiro Federal Titular e Suplente, realizar-se-ão conforme determinações e regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral
266 Estadual do CAU/SE, em consonância com a Comissão Eleitoral Federal eleita pelo CAU/BR. **Art. 46** - O mandato dos Conselheiros
267 Estaduais Titulares e de seus respectivos Suplentes é de 3 (três) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução. **Parágrafo**
268 **único:** No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Titular e do seu respectivo Suplente, permanecerá a vacância até que uma
269 eleição para preenchimento da vaga seja aprovada em plenário do CAU/BR. **CAPÍTULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS** -
270 **SEÇÃO I- DO PLENÁRIO** - **Art. 47** - O Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente enviada
271 a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:
272 Horário da convocação em 1ª chamada e horário da convocação em 2ª chamada; verificação do *quórum* mínimo, correspondente a
273 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) conselheiro do Plenário; a) aprovação da Ata da reunião anterior; a) leitura de extrato de
274 correspondências expedidas ou recebidas, que deverá ser, se possível, enviada antecipadamente aos conselheiros ou distribuído seu
275 teor antes do início dos trabalhos da sessão Plenária; b) comunicados da Presidência e da Diretoria Administrativo-Financeira; c)
276 relato das Comissões; d) discussão dos assuntos da pauta; e) votação dos processos; f) manifestação dos Conselheiros Estaduais
277 em assuntos de interesse do Plenário, conforme inscrição previamente efetuada na mesa diretora dos trabalhos; g) apreciação de
278 propostas extra pauta. **§ 1º** A ordem dos trabalhos pode ser alterada em função de matéria urgente para apreciação, após a
279 verificação do *quórum*. **§ 2º** Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como
280 conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender utilizar a palavra. **§ 3º**
281 Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados até a primeira reunião da próxima convocação, por um
282 Conselheiro Estadual designado pelo Presidente. **§ 4º** O Conselheiro Estadual designado pelo Presidente poderá declinar,
283 justificadamente, da indicação. **Art. 48** - No exame de cada processo relatado por Conselheiro Estadual, deve-se adotar a seguinte
284 sistemática: a) o relator terá preferência na defesa de seu parecer; b) qualquer Conselheiro Estadual, no exercício da titularidade,
285 poderá requerer vistas do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião Plenária ordinária; d) qualquer
286 Conselheiro Estadual, no exercício da titularidade, poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado
287 processo, desde que devidamente fundamentado; e) encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação; f) o Conselheiro
288 Estadual, no exercício da titularidade, poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente; g) o Presidente procederá à
289 apuração dos votos e proclamará o resultado; **Parágrafo único:** Nenhum Conselheiro Estadual poderá reter os processos que lhe
290 forem distribuídos para relato por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo previamente justificado. **Art. 49** - A pauta dos trabalhos da
291 reunião plenária é preparada pela Diretoria Administrativo-Financeira, sob a orientação da Presidência, obedecendo ao número de
292 protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência. **Art. 50** - É assegurado aos Conselheiros Estaduais o
293 direito de inclusão de assuntos na ordem do dia, desde que encaminhado em tempo hábil para constar da convocação, respeitando-
294 se o art. 47 deste Regimento; **Art. 51** - Os processos serão relatados pelos Conselheiros Estaduais no exercício da titularidade, em
295 rodízio, debatidos e votados em conformidade com este Regimento. **Art. 52** - As decisões e deliberações serão tomadas por maioria
296 simples de voto, exceto nas hipóteses de alteração do Regimento, destituição do Presidente, do Vice-Presidente, de membro da
297 Diretoria Administrativo-Financeira e das Comissões Permanentes quando será necessária a maioria qualificada de 3/5 da totalidade
298 dos Conselheiros Estaduais Titulares; **Art. 53** - No caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade, desde
299 que não se trate de matéria de seu interesse pessoal, hipótese em que o Vice-Presidente o substituirá para exercer tal prerrogativa.
300 **Art. 54** - Instaurado processo com o objetivo de destituir o Presidente, o Vice-Presidente, membro (s) da Diretoria Administrativo-
301 Financeira ou das Comissões Permanentes é vedada a participação do interessado na mesa onde serão conduzidos os trabalhos
302 relacionados com a instrução e julgamento do feito, assegurando-se, contudo, o direito a ampla defesa. **Art. 55** - Os processos não
303 instruídos pelos Conselheiros Estaduais designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos à Presidência com justificativa
304 formal pela não apreciação da matéria até o início da Plenária. **SEÇÃO II - DAS COMISSÕES** - **Art. 56** - As comissões
305 permanentes e especiais desenvolvem suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias na sede do CAU/SE,
306 mediante convocação antecipada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. **Parágrafo único:** A convocação é encaminhada
307 aos conselheiros integrantes das comissões por meio de correio eletrônico, constando a pauta a ser apreciada e a súmula da reunião
308 anterior. **Art. 57** - Por ocasião da primeira reunião da comissão, os membros elegerão em escrutínio aberto o conselheiro que será
309 o coordenador dos trabalhos e, em seguida, o conselheiro que será o coordenador adjunto no caso de ausência do titular. **Art. 58** -
310 Compete ao coordenador ou a seu adjunto, na ausência do titular, de comissão permanente ou especial: responsabilizar-se pelas
311 atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/SE; manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; cumprir e fazer
312 cumprir o plano de trabalho da comissão; convocar e coordenar as reuniões; proferir voto de qualidade, em caso de empate;
313 representar o CAU/SE em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, quando delegado pelo Presidente ou pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE**

Ata da Reunião Extraordinária nº 002 do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, realizada em 16 de janeiro de 2011, na sede do CREA-SE, em Aracaju-SE.